

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.6.
Portaria nº 38, publicada no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.5.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Dinâmica de Faculdades Cataratas – UDC S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Dinâmica das Cataratas, com sede no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 200809670		
PARECER CNE/CES N°: 174/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/4/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento para a oferta de cursos na modalidade Educação a Distância na Faculdade Dinâmica das Cataratas, que chega a esta Câmara de Educação Superior com sugestão de deferimento, regularmente instruída pela Secretaria de Educação a Distância do MEC.

Da Instituição

A Faculdade Dinâmica das Cataratas é mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas – UDC S/C Ltda., ambas com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.580/99.

De acordo com o Cadastro de Instituições e Cursos acessado pelo e-MEC, a Faculdade apresenta-se, atualmente, com os seguintes resultados:

- CI (2011) = 4
- IGC (2010) = 3
- IGC Contínuo (2010) = 204
- 22 diferentes cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnologias) dos quais apenas 11 (onze) tem ENADE e CPC, mas destes somente 5 (cinco) tem estes conceitos positivos [igual a 3]. Nota-se também que 9 (nove) dos cursos não tem qualquer das avaliações, sendo possivelmente cursos novos. O quadro a seguir resume os registros.

CURSO	ENADE	CPC	CC
Administração	3	3	-
Agronomia	SC	SC	-
Arquitetura e Urbanismo	1	2	3
Ciências Contábeis	SC	SC	-
Design	-	-	-
Direito	3	3	5
Enfermagem	-	-	-
Engenharia Ambiental Sanit.	2	2	4
Engenharia Civil	2	3	5

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.6.

Portaria nº 38, publicada no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.5.

Engenharia Elétrica	-	-	-
Engenharia Mecânica	-	-	-
Farmácia	-	-	-
Jornalismo	3	2	2
Letras – Inglês	3	3	4
Medicina Veterinária	-	-	-
Pedagogia	2	2	4
Publicidade e Propaganda	2	2	4
Relações Públicas	3	SC	-
Segurança Pública	-	-	-
Sistemas de Informação	3	2	4
Turismo	3	3	-

Do processo de credenciamento EAD

A Faculdade Dinâmica das Cataratas pretende iniciar suas atividades na modalidade EAD oferecendo os Cursos de Pedagogia (licenciatura) e Administração (bacharelado), ambos em processo de autorização para esta modalidade. Justifica o interesse com previsão de demanda crescente por cursos a distância e em atenção às metas de expansão da Educação Superior no Plano Nacional de Educação.

A Instituição solicitou também o credenciamento dos seguintes polos de apoio presencial: Foz do Iguaçu (sede) – Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, Foz do Iguaçu-PR; Cascavel – Rua Santa Catarina, nº 1.395, Centro, Cascavel-PR; Guarapuava – Rua Saldanha Marinho, nº 1.706, Centro, Guarapuava-PR; Irati – Rua 19 de Dezembro, nº 681, Centro, Irati-PR; Maringá – Rua Piratininga, nº 879, Novo Centro, Maringá-PR; Medianeira – Rua Paraguai, nº 1.675, Centro, Medianeira-PR; e Polo Porto Alegre – Rua das Andradas, nº 1.664, Centro, Porto Alegre-RS. No entanto, os polos de Irati-PR e Porto Alegre-RS não foram encaminhados para avaliação *in loco*, uma vez que a IES desistiu de incluí-los em seu processo de credenciamento.

O PDI indica que “o setor responsável por apoiar todas as ações relacionadas ao planejamento e efetivação dessa modalidade [EAD] na Instituição, será o Núcleo de Educação a Distância”, o qual contará com uma equipe multidisciplinar e professores que atuarão, desde a produção de material didático até a tutoria. Ainda de acordo com o documento, a IES pretende desenvolver os cursos baseando-se em três mídias principais: vídeo, impressa e internet, visando garantir que o corpo discente tenha acesso ao professor-autor e ao professor-tutor, que acompanhará diretamente seu percurso ao longo do curso. A presença do aluno no polo de apoio presencial deverá ocorrer nos momentos presenciais, cuja frequência da oferta será determinada pela metodologia e a natureza da área do curso oferecido; em estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente; nas defesas de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e nas atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso, além das avaliações de estudantes.

Em atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretaria de Educação a Distância realizou as análises documentais e encaminhou o processo ao INEP, para a avaliação das condições institucionais da sede e dos polos de apoio presencial para a oferta de educação superior na modalidade a distância. Nesta fase foram registrados os seguintes conceitos:

- Organização institucional para oferta de educação na modalidade a distância = 4 (quatro)
- Corpo Social = 5 (cinco)
- Instalações Físicas = 4 (quatro)

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.6.
Portaria nº 38, publicada no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.5.

Dentre os comentários e justificativas apreende-se que:

1.8 – “Experiência da IES com a modalidade de educação a distância” e 1.9 – “Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância” receberam o conceito 1 (um).

“Há dois anos a IES tem promovido treinamento plenamente adequado a todo seu corpo docente para atuar em EAD, produzir material didático impresso e desenvolver a qualificação e formação de tutores selecionados entre os docentes que atuam nos cursos presenciais ora existentes”. E que dispõe de pessoal suficientemente qualificado e experiente: 125 (cento e vinte e cinco) docentes, dos quais 1 (um) graduado, 50 (cinquenta) especialistas, 65 (sessenta e cinco) mestres e 9 (nove) doutores, sendo que 82 (oitenta e dois) em regime de trabalho parcial, 25 (vinte e cinco) em regime integral e 18 (dezoito) em regime horista. Entretanto, a análise dos documentos apresentados em resposta às diligências instauradas pela SEED nos processos de autorização dos cursos de Bacharelado em Administração (processo nº 200810767) e Licenciatura em Pedagogia (processo nº 200901418), que acompanham este pedido de credenciamento, revelou algumas **inconformidades com relação ao corpo social (docentes, tutores presenciais a distância) efetivamente destinados ao atendimento pedagógico dos alunos dos cursos EAD.**

O relatório de avaliação do INEP considerou que “as instalações administrativas envolvidas nas atividades de EAD atendem plenamente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta”.

Em relação à infraestrutura da Biblioteca, os avaliadores concluíram que “possui uma instalação adequada ampla, com uma bibliotecária e demais funcionários a dar o apoio ao gerenciamento central, dos pólos de apoio presencial e manipulação do acervo que atende aos pólos, satisfazendo adequadamente os requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta”.

Atendeu a todos os requisitos legais.

Credenciamento dos polos de apoio presencial

Com a verificação *in loco* das condições de apoio presencial às atividades de educação na modalidade a distância da Faculdade Dinâmica das Cataratas, foram assim avaliados os cinco polos:

- Polo Foz do Iguaçu = 5 (cinco)
- Polo Cascavel = 4 (quatro)
- Polo Maringá = 4 (quatro)
- Polo Guarapuava = 4 (quatro)
- Polo Medianeira = 4 (quatro)

Devido a certas fragilidades apresentadas no Relatório de Avaliação e dos demais documentos de instrução processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (atuando na fase final de instrução deste processo), apesar do conceito final 4, manifestou-se **desfavorável** ao credenciamento do **Polo Maringá**, Rua Piratininga, 879, Novo Centro, CEP 85851-000, Maringá-PR.

É importante ressaltar ainda que a Secretaria adotou uma análise sistêmica e minuciosa dos elementos que compõem a solicitação de credenciamento institucional para ministrar cursos na modalidade a distância, prática consolidada a partir do disposto no Parecer CNE/CES nº 66/2008.

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.6.

Portaria nº 38, publicada no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.5.

Dos cursos de Administração e Pedagogia

Contudo, por considerar que é benéfico à modalidade EAD, conquanto implique em PPC próprio, estar esteada em positiva e consolidada experiência de ensino presencial, nas mesmas áreas e tipos de curso, julguei oportuno consultar a meus pares da CES sobre a preocupação que me causava o curso de Pedagogia, em particular, e a situação de falta de avaliação e de atualização regulatória, em geral. Após ouvi-los, encaminhei diligência à SERES sobre a atual situação dos cursos presenciais de Administração e Pedagogia desta Instituição, que constavam em processo de renovação de reconhecimento; destaquei o curso de Pedagogia por exibir CPC = 2 e IDD= 1,66 (ingressantes com 2,01 e concluintes com 1,45).

Outrossim, observei à SERES que em vários documentos emitidos pela Faculdade Dinâmica das Cataratas, assim como em seus dados no cadastro e-MEC, a Instituição utiliza a sigla “UDC”, o que contraria a Resolução CNE/CES nº 7/2008.

Informei à Instituição sobre essa Diligência em oportunidades de atendimento presencial, no CNE, desde novembro 2011. Ademais, devo registrar que a diligência ainda está em trânsito. Mas, por razão que me é desconhecida, recentemente percebi que o e-MEC informa como instaurada apenas em 15/3/2012.

Decidida a ultimar este Parecer para a pauta da CES, percebi também a publicação da Portaria nº 25, assinada em 12/3/2012 e publicada no DOU de 16/3/2012, que efetiva a Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia. Interessada em conhecer se a Diligência já causara bom efeito, busquei a Análise que fundamentou este; mas, com surpresa, não pondera e sequer menciona os resultados do ENADE e IDD deste curso. Por esta razão, trato de fazer uma consideração sobre este ponto, no Mérito.

Mérito

Não tenho dúvidas em relação ao perfil global SATISFATÓRIO de desempenho da Faculdade Dinâmica Cataratas, diante do histórico de IGC igual a 3 (três) embora o IGC Contínuo tenha sido decrescente (2007 = 2,67; 2008 = 2,29; 2009 = 2,03 e 2010 = 2,04).

Entretanto, percebo que a Instituição tem recebido avaliações mais favoráveis nas visitas *in loco*, tanto para o Conceito Institucional em que obteve 4 (quatro), como em Conceitos de Curso presenciais, como os que estão em tela para o credenciamento para a modalidade EAD: em Administração obteve ENADE = 3, CPC = 3 e CC = 5; e em Pedagogia obteve ENADE = 2, CPC = 2 e CC = 4. Da mesma forma, apresentou perfil BOM para o credenciamento em EAD: Conceito 4 (4 + 5 + 4) e conceitos 4 e 5 para os polos de apoio presencial.

Assim sendo, apoiarei a sugestão da Secretaria do MEC no sentido de CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL para a modalidade EAD, na forma do voto a seguir declarado.

Entretanto, não posso deixar de ressaltar uma recomendação à SERES para que, no âmbito de suas competências, analise com toda a atenção a autorização para oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância. A natureza deste curso, que visa a formação de professores para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo suas Diretrizes Curriculares Nacionais enfatizado a construção de conhecimentos amparada na relação teoria-prática e na interdisciplinaridade, faz com que sejam grandes as exigências didático-pedagógicas (expressas no PPC) e muito qualificado o seu corpo docente. Daí a preocupação que tenho em ser exigente, na autorização para a oferta na modalidade EAD, para mais um curso de formação de professores e em área que a IES enfrenta uma “fase de recuperação da qualidade” (ou seja, sob procedimento em supervisão para superar o

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.6.
Portaria nº 38, publicada no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.5.

ENADE e o CPC = 2). Estando a decisão sobre autorização de curso na competência da SERES, tomo a ocasião para esclarecer mais minha opinião de cautela: apesar do conceito final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco*, considero arriscado autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia na modalidade EAD enquanto os resultados desta Faculdade no ENADE de Pedagogia na modalidade presencial não forem positivos; i.e., enquanto a instituição estiver merecendo procedimento de supervisão.

Como de hábito, também recomendo que o Ministério da Educação acompanhe de perto o desenvolvimento dos primeiros anos da oferta de cursos na modalidade a distância da Faculdade Dinâmica das Cataratas.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dinâmica das Cataratas para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com sede na Rua Castelo Branco, 349, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida por União Dinâmica de Faculdades Cataratas – UDC S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: **Polo Foz do Iguaçu**, Rua Castelo Branco, nº 349 Centro, CEP 85852-010, Foz do Iguaçu-PR; **Polo Cascavel**, Rua Santa Catarina, nº 1.395, Centro, CEP:85801-040, Cascavel-PR; **Polo Guarapuava**, Rua Saldanha Marinho, nº 1.706, Centro, CEP:85010-890, Guarapuava-PR; **Polo Medianeira**, Rua Paraguai, nº 1.675, CEP: 85884000, Medianeira-PR, mediante a oferta do curso de Administração, devendo o número de vagas totais anuais ser definido pela SERES em razão do corpo docente e de tutores disponíveis assim como da infraestrutura dos polos de apoio presencial antes mencionados.

Brasília (DF), 12 de abril de 2012.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente